ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Lei nº 0159/95

Ementa: Dispõe sobre emendas à Lei Municipal nº 0103/94 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares e com fulcro no inciso IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 9º passa a ter a seguinte redação:
"Art. 9º - A Diretoria Executiva do IPASRO se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente."

Art. 2º- O Art. 10 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 10 -
VII) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Diretor de Previdência e Assistência;"
VIII).....
IX) Excluido."

Art. 3º- O Art. 12 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 12 -
III) Dirigir e superintender os encargos por prestação de serviços médicos, que serão ministrados com a amplitude que o permitam os recursos financeiros disponíveis, a saber:
a) Assistência Médica e odontológica de credenciamento;
b) C) e d) - Excluidos."

Livro Atas - Pag. 159 a 160 v.
PUBLICADO
PUBLICADO NO Ed. 346
JORNAL Urnas & Ostras
na Data de 21 à 24/10/95
na Página 009
MARLIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Art. 4º - O Art. 15 passa ter a seguinte redação:
"Art. 15 Ao Conselho Fiscal Compete:
II) Apreciar quaisquer alterações no orçamento e proceder em face dos documentos de receita e despesa a verificação

Passado às 17:00 no dia 18/10/95

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Continuação da Lei nº 0159/95

dos balancetes mensais, emitindo parecer;
III).....
IV).....
V)Emitir parecer sobre contratos,acordos e convênios firmado pelo IPASRO
VI)Emitir parecer nos processos de alienação de bens imóveis do IPASRO
VII).....

Art. 5º - O Art. 18 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 18 -
VII)Emitir parecer sobre assuntos relacionados com:
a).....
b).....
c)Excluído.

Art. 6º - O Art. 24 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 24 -
§ 4º- O Pagamento de contribuições por quem não preencha as qualificações para a filiação à previdência social do IPASRO, nos termos dos artigos 20 e 22,não gera direito a qualquer benefício."

Art. 7º - O Art. 31 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 31 - Para os efeitos da previdência e da Assistência Social do IPASRO, benefício é a prestação pecuniária e assistencial ao beneficiário.
Parágrafo Único - Incluem-se no conceito de beneficiário, pela expressão econômico-financeira:
a) - a assistência médico-hospitalar;
b) - a assistência odontológica;
c) - excluído.

Art. 8º - É acrescido ao Art. 38 parágrafo 3º, a seguinte redação:

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Outras
na Data de 21 à 24/10/95
na Página 009

MARTA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Continuação da Lei nº 0159/95

§ 3º - Para suprir a falta ou insuficiência de documentos que comprovem tempo de contribuição, poderá o segurado utilizár-se da "Justificação Administrativa ' ou Judicial", mediante início de prova ' material."

Art. 9º - O Art. 47 passa ter a seguinte redação:

"Art. 47- A assistência à saúde do segurado e de seus dependentes será prestada, basicamente, nos limites das disponibilidades financeiras do IPASRO , conforme disposto em regulamento, e compreenderá:

a) - assistência médica e hospitalar;
b) - assistência odontológica;
c) - excluído.

Art. 10 - O Art. 54 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54 - São beneficiários das pensões:

I) - Vitalícia:

a)- .....
b)- .....
c)- .....
d)-.....
e)- .....

II) - Temporária:

a)- Os filhos ou enteados até completarem dezoito anos de idade, ou se estudantes , até completarem vinte e dois anos de idade, ou se inválidos, enquanto perdurar a invalidez;
b) .....

§ 1º .....
§ 2º - Excluído."

Art. 11 - O Art. 66 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66
- Das réceitas previstas nas alíneas "b"e "c" do artigo anterior, 30% (trinta por

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Urna & Outras
na Data de 24 a 24/10/95
na Página 009

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Continuação da Lei nº 0159/95

cento) constituirá FUNDO DE RESERVA, que se destinará ao pagamento dos beneficiários da aposentadoria e pensão não podendo ser utilizadas as verbas para outras finalidades."

Art. 12 - O Art. 97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 97 - O mandato da primeira Diretoria terá início na data de instalação do IPASRO, e seu término no dia 20 de dezembro de 1996, podendo ser prorrogado, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo o disposto no Art. 4º e seus parágrafos.

Art. 13 - Ao ocupante do cargo de Presidente, será abonada gratificação de 10% (dez por cento) a 70% (setenta por cento) do respectivo cargo, a título de representação, por ato do Poder Executivo Municipal, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Instituição."

Art. 14 - As contribuições não recolhidas e relativas ao período de Janeiro/93 à Julho/94 (cotas do segurado e da municipalidade) serão repassadas à autarquia à razão de 8% (oito por cento) e 10% (dez por cento) respectivamente, de acordo com a Lei nº 130/91 do Município de Casimiro de Abreu, que vigiu até a publicação da Lei nº 103/94, deste Município.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da instalação do IPASRO, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Outubro de 1995.

Cláudio Ribeiro
Prefeito

JORNAL Umas e Outras
na Data de 21 a 24/10/95
na Página 009

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete